



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

LEI Nº 001/2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona parcialmente e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, nos termos da presente Lei, passará a vigorar da seguinte forma:

I - O subsídio do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - O Subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - A remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV - O Subsídio dos Vereadores será fixado parcela única o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.19 inciso V.

Art. 2º - Vetar Art. 1º III

Parágrafo Único. O art. 1º III ora vetado, passará para competência do executivo municipal a sua sanção.

Art. 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 1/6 (um sexto) do valor do seu subsídio mensal, por falta.

§ 1º - Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;

b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA
AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM
CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados(as).

§ 2º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão renumeradas.

§ 3º - Em caso de substituição, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 4º- Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abano, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Servidores da Câmara Municipal de São João do Caru:

a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00,00 (trezentos reais)

b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 7º – Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município, destinados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São João do Caru – MA, em 15 de agosto de 2024.


Hercílio Pereira dos Santos Junior
Presidente


Francisco de Paula dos Santos Silva Filho
Vice-Presidente


Vanuza de Amorim Ferreira
1º Secretário


Igor Cristene da Conceição Silva
2º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

**PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 15 DE
AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Art. 29, V, Art. 37, incisos X e XI, Art. 51, inciso IV e Art. 52, inciso XIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara de Vereadores de São João do Caru – MA do Projeto de Lei nº 003/2024 de 15 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo, discutido, votado e aprovado em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o Projeto aprovado dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de São João do Caru – MA para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é de competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos do Art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Promulgar parcialmente a Lei 001, de 10 de dezembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei Nº 003 de 15 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Vetar Art. 1º III

Parágrafo único. O art. 1º III ora vetado, passará para competência do executivo municipal a sua sanção.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, em 11 de dezembro de 2024.


HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

**AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM
CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

LEI Nº 001/2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona parcialmente e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, nos termos da presente Lei, passará a vigorar da seguinte forma:

- I - O subsídio do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - O Subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III - A remuneração dos Secretários Municipais e equivalentes será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- IV - O Subsídio dos Vereadores será fixado parcela única o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), na forma da CF/88, Art. 29-VI- b, Lei Orgânica Municipal Art.19 inciso V.

Art. 2º - Vetar Art. 1º III

Parágrafo Único. O art. 1º III ora vetado, passará para competência do executivo municipal a sua sanção.

Art. 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 1/6 (um sexto) do valor do seu subsídio mensal, por falta.

§ 1º - Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA
AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM
CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados(as).

§ 2º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão renumeradas.

§ 3º - Em caso de substituição, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 4º- Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

- a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Servidores da Câmara Municipal de São João do Caru:

- a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00,00 (trezentos reais)
- b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 7º – Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município, destinados ao Poder Legislativo Municipal.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São João do Caru – MA, em 15 de agosto de 2024.


Hercílio Pereira dos Santos Junior
Presidente


Francisco de Paula dos Santos Silva Filho
Vice-Presidente


Vanuza de Amorim Ferreira
1º Secretário


Igor Cristene da Conceição Silva
2º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.630/0001-80**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

**PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 15 DE
AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Art. 29, V, Art. 37, incisos X e XI, Art. 51, inciso IV e Art. 52, inciso XIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara de Vereadores de São João do Caru – MA do Projeto de Lei nº 003/2024 de 15 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo, discutido, votado e aprovado em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o Projeto aprovado dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de São João do Caru – MA para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é de competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos do Art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Promulgar parcialmente a Lei 001, de 10 de dezembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei Nº 003 de 15 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Vetar Art. 1º III

Parágrafo único. O art. 1º III ora vetado, passará para competência do executivo municipal a sua sanção.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, em 11 de dezembro de 2024.


HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

**AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM
CEP: 65.385-000 – SÃOJOÃO DO CARU – MA.**